



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)
DEPARTAMENTO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DEACO)
DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO (DICOL)
SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS
PERMANENTES (SEAPE)

Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP	ATA DE REUNIÃO Nº 07/2025	
Data: 25/11/2025	Horário: 14h	Local: Sala 01 da DICOL

Presentes na reunião, realizada de forma híbrida, na sala de reunião da DICOL e através do aplicativo *Microsoft Teams*, concomitantemente, os seguintes membros e convidados:

- Desembargador **Marcos André Chut**, Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP;
- Juiz **João Felipe Nunes Ferreira Mourão**, Auxiliar da Presidência e Coordenador do CGPDP;
- Juiz **João Luiz Ferraz de Oliveira Lima**, em auxílio à Presidência;
- Juiz **Marcelo Oliveira da Silva**, Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;
- Juíza **Daniela Bandeira de Freitas**;
- Juiz **Ricardo Lafayette Campos**;
- Sr. **Bruno Carvalho Azevedo**, Secretário Geral de Contratos e Licitações (SGCOL);
- Sra. **Aline Cabral Muniz**, Diretora do Departamento de Segurança da Informação (DESEG);

Vitualmente (*Microsoft Teams*)

- Juiz **Felipe Pinelli Pedalino Costa**, representante da AMAERJ;
- Sra. **Michele Vieira de Oliveira**, Diretora do Departamento de Governança e Planejamento Estratégico (DEGEP);
- Sra. **Ana Cristina Machado de Oliveira Pereira**, Diretora da Divisão de Infraestrutura e Segurança dos Recursos Computacionais (DIREC);
- Sra. **Virginia Maria Correa Viveiros**, Departamento de Governança e Planejamento Estratégico (DEGEP);
- Sra. **Simone Ferreira de Oliveira e Cruz**, Diretora-Geral de Fiscalização e Assessoramento Judicial (DGFAJ);
- Sr. **Daniel de Lima Haab**, Secretário Geral de Tecnologia da Informação (SGTEC);

O Desembargador **Marcos André Chut**, Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP), saúda a presença de todos e inicia a reunião às 14h10. Em seguida, dá início à análise dos processos administrativos relacionados na pauta de reunião.

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA VOTAÇÃO:

1. **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 2025-06505393** - Requerimento formulado pela Senhora **M. C. A. F.**, em que solicita que os dados pessoais (nome e CPF) de seu ex-marido e filho, relacionados ao Processo de nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** (mediada protetiva), sejam

suprimidos das buscas realizadas no portal de consulta pública do Poder Judiciário, alegando que o processo já se encontra arquivado, ensejando, assim, embaraços e constrangimentos. (*Relatoria Dr. Marcelo Oliveira da Silva*);

VOTO DO RELATOR:

O Dr. **Marcelo Oliveira** expõe aos membros presentes o tema tratado na solicitação, manifestando seu posicionamento, com o propósito de se adequar ao entendimento majoritário do Colegiado, adotando na íntegra, como razões de decidir, o parecer apresentado pela Assessoria do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais – CGPDP. Neste sentido, vota pelo acolhimento do pedido formulado pela postulante, para que **haja a restrição da consulta processual pública, por nome dos indivíduos envolvidos, no que tange à medida protetiva de nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, a fim de se manter alinhado com as exigências legais de proteção de dados.**

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Aberta a votação, **por unanimidade, os membros votam acompanhando o voto do Relator, pela procedência do pedido.**

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao presente Processo SEI, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 01)

O Senhor **Gustavo Barçante de Almeida**, Chefe do Serviço de Apoio Técnico aos Órgãos Colegiados Administrativos Permanentes (SEAPE), solicita a palavra para pontuar a existência do pedido de acesso externo requerido pela Senhora **M. C. A. F.**, ressaltando que, por determinação do Exmo. Juiz Coordenador, Dr. **João Felipe Nunes Ferreira Mourão**, a questão seria deliberada pelos membros do Colegiado na presente Sessão.

Após debates, o Colegiado delibera no sentido de se conceder o acesso dos autos à requerente Senhora M. C. A. F. (Deliberação 02)

No tocante ao fluxo de trabalho da Assessoria do CGPDP, o Colegiado define pela restrição de acesso externo a todos os Pareceres, bem como a todas as minutas de votos juntadas aos autos pelos Relatores em processos administrativos de atribuição do Comitê, até o dia da realização das respectivas sessões, sendo orientado que tais minutas não sejam assinadas até a data da referida deliberação. (Definição 01)

Sem prejuízo, o Comitê delibera pelo encaminhamento de correio eletrônico à SGTEC com o questionamento a respeito da possibilidade de se conferir caráter sigiloso a documentos inseridos na árvore do processo SEI, bem como de se definir quais interessados poderão acessá-los e de que forma esse procedimento se operacionaliza (Deliberação 03)

2. **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06299169** - Trata-se de solicitação encaminhada por **E. R. C.**, Doutoranda do PPGD da Universidade Estácio de Sá, em que pleiteia autorização para realizar pesquisa em processos judiciais que tramitam nas Varas de Família da Regional da Barra da Tijuca. (*Relatoria Dra. Daniela Bandeira de Freitas*);

VOTO DA RELATORA:

A Juíza Dra. **Daniela Bandeira** expõe aos membros presentes o tema tratado na solicitação, manifesta seu posicionamento e vota pelo acolhimento integral do parecer desta Assessoria, no sentido de que **o eventual atendimento ao requerimento pelo TJRJ não implica em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), observando-se, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais e sensíveis, conforme estabelecido pelos artigos 7º, IV e 11, II, alínea “c”, da referida norma legal.**

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Aberta a votação, por unanimidade, os membros votam acompanhando o voto da Relatora, pela procedência do pedido.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao presente Processo SEI, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 04)

3. **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2021-0695375** - Trata-se de procedimento administrativo instaurado para análise da minuta de Acordo de Cooperação Técnica, sem repasse de verba, a ser celebrado entre o Tribunal de Justiça e o Instituto de Segurança Pública, que tem por objeto o compartilhamento e o intercâmbio de informações atinentes à segurança pública. (**Relatoria Dra. Daniela Bandeira de Freitas**);

VOTO DA RELATORA:

A Juíza Dra. **Daniela Bandeira** informa o tema tratado na solicitação, manifesta seu posicionamento e vota pelo acolhimento integral do novo parecer desta Assessoria, **no sentido de ratificar o parecer anterior, reafirmando que o atendimento ao requerimento não infringe as disposições da Lei nº 13.709/2018, desde que asseguradas a anonimização dos dados pessoais e a proteção dos dados sensíveis, sempre que possível.**

O Juiz Dr. **Marcelo Oliveira** pede a palavra para manifestar preocupação no que diz respeito à impossibilidade do TJRJ no eventual cumprimento do acordo, caso o objeto do mencionado Convênio seja inexequível.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Aberta a votação, por unanimidade, os membros votam acompanhando o voto da Relatora, uma vez constatada a **inexistência de impedimento à luz da referida norma legal, em caso de cessão de dados pessoais, entre os entes públicos envolvidos**, ressalvando, contudo, a necessidade de se alertar à Administração Superior da necessidade de se fazer consulta prévia à SGTEC à respeito da possibilidade de tornar exequível o objeto do acordo.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao presente Processo SEI, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 05)

4. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06258569 - Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Coordenação de Defesa Criminal da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, com o propósito de elevar o grau de sigilo em relação aos ANPPs celebrados, através da inserção do segredo de justiça e, consequentemente, sua exclusão da consulta pública, a fim de adequar ao preceituado no § 12 do artigo 28-A do Código de Processo Penal. (*Relatoria Dra. Daniela Bandeira de Freitas*);

VOTO DA RELATORA:

A Juíza Dra. **Daniela Bandeira** expõe aos membros presentes o tema tratado na solicitação, manifesta seu posicionamento e opina pelo atendimento parcial do pedido para excluir os dados pessoais do investigado da consulta pública, após o cumprimento integral das condições estabelecidas nos Acordos de Não Persecução Penal (ANPPs) e a decretação da extinção da punibilidade pelo Juiz natural, devendo permanecer apenas os números dos processos.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Aberta a votação, por unanimidade, os membros votam acompanhando o voto da Relatora, pela procedência parcial do pedido.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao presente Processo SEI, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 06)

5. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2024-06095554 - Trata-se de procedimento administrativo que versa sobre minuta de Ato Normativo Conjunto TJ/CGJ que disciplina o acesso de pesquisadores ao acervo permanente do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, sob responsabilidade do Departamento de Gestão de Acervos Arquivísticos – DEGEA (*item incluído por solicitação da Dra. Daniela Bandeira de Freitas*);

VOTO:

A Juíza Dra. **Daniela Bandeira** expõe aos membros presentes o tema tratado, manifesta seu posicionamento com base no fluxo de trabalho publicado do CGPDP, sugerindo as seguintes alterações:

- **§1º do artigo 3º** - supressão da atribuição dada ao Diretor do DEGEA, uma vez entender ser de atribuição do Comitê essa deliberação;
- **§2º do artigo 3º** - sugere que cabe também ao Comitê deliberar sobre a autorização e ao Presidente do Colegiado decidir (também com base no fluxo de trabalho já publicado);
- **exclusão do inciso XIII do artigo 5º** - uma vez que os profissionais arquivistas citados neste inciso não integram o CGPDP, ressaltando, inclusive, a existência da previsão, no fluxo de trabalho publicado, da possibilidade do Relator, caso entenda pertinente, solicitar informações às unidades técnicas responsáveis para subsidiar na elaboração de seu voto;

- **artigo 7º** - incompatível com a LGPD, tendo em vista que os dados pessoais de pessoa falecida também se sujeitam às disposições da LGPD, por uma questão de inventário ou herança digital;
- **artigo 11, parágrafo único** - sugere a exclusão do artigo que prevê prazo para resposta ao postulante;
- **artigo 21** - entende que é preciso delimitar, motivo pelo qual recomenda que seja estabelecido um tipo de limitação para esse acesso, a exemplo do que fora preconizado pelo Comitê nos casos de pesquisa acadêmica que exige a comprovação do trabalho a ser desenvolvido, bem como o vínculo com instituição de ensino;
- **artigo 23** - sugere a inclusão de um parágrafo único com a seguinte redação: “*Na hipótese de fornecimento de dados referentes à saúde, há necessidade expressa de anonimização*”. Ainda no artigo 23, recomenda que os incisos IV e V sejam suprimidos do mencionado artigo.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Aberta a votação, por unanimidade, os membros votam acolhendo as sugestões de alteração proposta pela Exma. Juíza Daniela Bandeira.

Após debates, os integrantes do Comitê deliberam pela inserção em pauta da próxima reunião do Colegiado, a discussão quanto à viabilidade da elaboração de enunciados que tratem dos diversos posicionamentos deste Comitê a respeito da incidência de questões repetitivas. Desse modo, seria conferida, aos membros votantes, a possibilidade de decidir de forma monocrática os casos similares já debatidos pelo Colegiado, a exemplo do que ocorre nas situações de Pesquisa Acadêmica. (**Deliberação 07**)

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao presente Processo SEI, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 08)

6. **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06329174** - Trata-se de requerimento formulado por servidor deste Egrégio Tribunal, Senhor F. A. S. V. S., pesquisador e mestrandando em Direito pela Universidade Estácio de Sá, atualmente lotado no Gabinete do Desembargador André Luiz Cidra, referente à disponibilização de dados acerca da “Tutela Provisória de Evidência com base em precedentes”, nos termos do artigo 311, inciso II, do Código de Processo Civil. (**Relatoria Dr. João Luiz Ferraz de Oliveira Lima**);

VOTO DO RELATOR:

O Juiz Dr. **João Luiz Ferraz** expõe aos membros presentes o tema tratado na solicitação, manifesta seu posicionamento e vota pelo acolhimento integral do parecer desta Assessoria, no sentido de deferimento do requerimento, ressaltando, porém, que a análise do pleito ocorreu somente perante às normas de proteção de dados pessoais, não sendo avaliada a conveniência quanto ao seu atendimento, assim como a possibilidade técnica do fornecimento das informações solicitadas

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Aberta a votação, por unanimidade, os membros votam acompanhando o voto do Relator, pela procedência do pedido, uma vez que não viola as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, desde que garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais e sensíveis, nos termos dos artigos 7º, inciso IV, e 11, inciso II, c), da LGPD, e observância às Recomendações do Departamento de Segurança da Informação (DESEG).

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao presente Processo SEI, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 09)

7. **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06319919** - Requerimento formulado pelo Senhor **G. A. B.**, pesquisador e candidato a mestrado em Linguística pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, servidor da Justiça Federal da 2ª Região, em que solicita a disponibilização de dados sobre sentenças de primeira instância que versem sobre violência doméstica contra a mulher, anteriores e posteriores à Lei Maria da Penha, não limitadas a decisões proferidas estritamente em âmbito cível, como também em âmbito penal. (*Relatoria Dr. João Felipe Nunes Ferreira Mourão*);

VOTO DO RELATOR:

O Juiz Dr. João Felipe Mourão expõe aos membros presentes o tema tratado na solicitação, manifesta seu posicionamento e vota pelo acolhimento integral do parecer desta Assessoria, no sentido de que eventual atendimento ao requerimento não implicaria em inobservância às diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ressalvando-se a necessidade de anonimização dos dados pessoais, em especial aqueles de natureza sensível, na forma dos artigos 7º, IV e 11, II, alínea “c”, da referida norma legal.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Aberta a votação, por unanimidade, os membros votam acompanhando o voto do Relator, pela procedência do pedido.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao presente Processo SEI, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 10)

8. **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06301412** - Requerimento formulado pela equipe da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, responsável por conduzir o Projeto de Pesquisa “Mensurando o Tempo do Processo de Homicídio no Brasil”, o qual está sendo desenvolvido em parceria com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que através do ofício nº 6766/2025/GAB-SENASP/MJ, pleiteia a concessão de acesso a cópias de autos físicos dos processos judiciais que integram o recorte supracitado e que, por ora, ainda não se encontram digitalizados, que tratam de processos de homicídios finalizados em 2023 e arquivados definitivamente. (*Relatoria Dr. Felipe Pinelli Pedalino Costa*);

VOTO DO RELATOR:

O Exmo. Juiz **Felipe Pinelli** expõe aos membros presentes o tema tratado na solicitação, manifesta seu posicionamento e vota pelo acolhimento integral do parecer desta Assessoria, no sentido de **declarar a inexistência, sob a ótica da LGPD, de impedimento ao atendimento do requerimento formulado para acesso a cópias de processos físicos de homicídio finalizados em 2023 e arquivados definitivamente; condicionar o atendimento à comprovação da vinculação institucional das pesquisadoras à assinatura de termo de compromisso de uso exclusivo para o escopo da pesquisa, com a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança da informação, com guarda criptografada e controle de acesso; à anonimização dos dados pessoais — especialmente os sensíveis — sempre que possível; ao descarte seguro dos dados brutos após a anonimização e à vedação de qualquer divulgação de dados pessoais em publicações; e assentar que a operacionalização do desarquivamento e eventual digitalização observará as regras internas vigentes e a orientação das unidades responsáveis, resguardados os processos submetidos a segredo de justiça, cujo acesso deverá ser concedido pelo juízo competente.**

O Juiz Dr. **João Luiz Ferraz** sugere suprimir a questão referente ao Segredo de Justiça para efeito de pesquisa, uma vez que a LGPD traz regras próprias, concedendo ao pesquisador o acesso, independente da limitação referente segredo de justiça.

O Presidente do Comitê indaga ao Relator se mantém o voto.

O Relator manifesta-se pela manutenção do voto sob o argumento de que o seu entendimento é no sentido de que o segredo de justiça decretado diz respeito ao entendimento do Juízo a respeito da impossibilidade de acesso a dados que ele entende sensíveis. Neste sentido, informa que o acesso ao processo demanda manifestação do Juízo.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Aberta a votação, fica mantido o voto do Relator, **por maioria, pela procedência do pedido, resguardados os processos em segredo de justiça.**

Fica registrado que o Juiz de Direito Dr. **João Felipe Mourão** se manifesta no sentido de acompanhar a divergência sob o argumento de que o fato de ter sido decretado, eventualmente, Segredo de Justiça no processo, não obsta o fornecimento de determinados dados para uma pesquisa, pois não acarreta ofensa à LGPD. O mesmo posicionamento é seguido pela Juíza Dra. **Daniela Bandeira**, que acompanha a divergência.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao presente Processo SEI, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 11)

9. **PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06424677** – Requerimento formulado pela Senhora J. G. F., economista, doutoranda no Curso de Administração Pública e Governo, pesquisadora vinculada à Fundação Getúlio Vargas – FGV-EAESP, em que solicita a disponibilização de dados deste Tribunal necessários para o Projeto de pesquisa intitulado: “Determinantes das trajetórias infracionais de adolescentes: o impacto de políticas públicas e choques familiares”. (**Relatoria Dr. Felipe Pinelli Pedalino Costa;**)

VOTO DO RELATOR:

O Juiz Dr. Felipe Pinelli expõe aos membros presentes o tema tratado na solicitação, manifesta seu posicionamento e vota pelo acolhimento integral do parecer desta Assessoria, no sentido de ser “juridicamente possível o atendimento do pedido, condicionado e faseado, com estrita observância aos arts. 6º, 7º, IV, 11, II, c, 23, 26, 27 e 46 a 49 da lei nº 13.709/2018, às recomendações do DESEG e às medidas adiante fixadas:

A) acolher o requerimento de J. G. F. quanto ao “(...) acesso a dados administrativos do Tribunal De Justiça Do Estado Do Rio De Janeiro, necessários à execução do projeto de pesquisa intitulado ‘determinantes das trajetórias infracionais de adolescentes: o impacto de políticas públicas e choques familiares (...)’”, relativos ao período de 2015 a 2025, nos termos e limites da LGPD;

B) condicionar qualquer disponibilização de dados à prévia apresentação, pela requerente e pelas instituições envolvidas (FGV-EAESP E LEME), de:

B.1) comprovação formal de sua qualificação como órgão de pesquisa, nos termos do art. 5º, XVIII;

B.2) Relatório De Impacto À Proteção De Dados Pessoais – RIPD, abrangendo finalidade, base legal, mapeamento de dados/domínios, avaliação de riscos e medidas de mitigação, cronograma de anonimização/eliminação e governança;

B.3) plano de segurança com descrição do ambiente controlado de acesso, perfis, criptografia, trilhas de auditoria, política de *outputs* e política de segregação/eliminação de identificadores após o *linkage*;

C) determinar que a disponibilização se dê em fases, iniciando por conjunto de dados minimizado e previamente anonimizado, sempre que tecnicamente possível, e, se indispensável o acesso transitório a identificadores para o *linkage*, que ocorra exclusivamente em ambiente controlado, vedada a cópia ou extração, com dupla custódia dos segredos de pseudonimização;

D) determinar a celebração de instrumento administrativo específico de uso compartilhado de dados, com:

D.1) delimitação de escopo, finalidades e prazos;

D.2) responsabilidades, dever de confidencialidade, proibição de reidentificação e de repasse a terceiros;

D.3) obrigações de eliminação/anonimização (arts. 15 E 16), de prestação de contas (art. 6º, X) e de reporte de incidentes (art. 48);

D.4) previsão de auditoria e de sanções administrativas contratuais em caso de violação;

E) determinar a publicidade essencial das hipóteses de tratamento (art. 23, I), preservados os segredos legalmente protegidos;

F) oficiar ao DESEG para validação prévia do desenho técnico e acompanhamento;

Com estas balizas, reputo que se preserva a finalidade pública, a pesquisa de interesse social e a tutela reforçada de dados de criança e adolescente, em aderência estrita à LGPD e às recomendações internas de segurança.”

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Aberta a votação, por unanimidade, os membros votam acompanhando o voto do Relator, pela procedência do pedido.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao presente Processo SEI, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 12)

10. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06314243 - Trata-se de requerimento elaborado pelo Senhor **G. M. B.**, que, com fundamento na Lei de Acesso à Informação (LAI), requer a disponibilização de lista de processos de homicídio que tiveram sentenças de prescrição da pretensão punitiva proferidas entre 1º de janeiro de 2020 e 31 de julho de 2025. (*Relatoria Dr. Ricardo Lafayette Campos*).

VOTO DO RELATOR:

O Juiz Dr. **Ricardo Lafayette** expõe aos membros presentes o tema tratado na solicitação, manifesta seu posicionamento e vota pelo acolhimento integral do parecer desta Assessoria, no sentido de que o atendimento ao requerimento, **em tese**, não implicaria em inobservância, às diretrizes estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), desde que no mínimo:

- a)** não estejam em segredo de justiça;
- b)** antes de ser eventualmente fornecido os diversos dados requeridos, com inúmeros dados pessoais, inclusive nome de réu, que seja notificado o requerente, **a fim de fazer comprovação do trabalho a ser desenvolvido**, no que diz respeito à notícia a ser publicada em empresas de comunicação, comprovando os fins **exclusivamente** jornalísticos pois sem esta comprovação, não há como ser excepcionada a LGPD no que tange ao nome dos réus e demais dados pessoais, e
- c)** que sejam tomadas as medidas adotadas no julgamento do processo SEI nº 2024-06084991, **no que couber**, sem necessidade de anonimização.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA:

Aberta a votação, por unanimidade, os membros votam acompanhando o voto do Relator, pela procedência do pedido, desde que comprovada a qualidade de jornalista e que o material pesquisado vai ser utilizado exclusivamente para fins jornalísticos.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao presente Processo SEI, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 13)

11. ASSUNTOS GERAIS:

11.1 PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2025-06510008 - Procedimento administrativo instaurado, levando-se em conta a solicitação da Juíza de Direito Dra. V.P., a fim de se deliberar sobre a possibilidade de concessão de acesso a consulta de processos sigilosos (até nível 02), que tramitam perante o sistema legado PJE, aos magistrados, independente da competência em que atuem, bastando para tanto requerer a concessão perante o DEATE, considerando a necessidade de eventual análise de prevenção/conexão com feitos indicados pelo próprio sistema. (*item incluído por determinação do Dr. João Felipe Nunes Ferreira Mourão*);

Após debates, o Comitê ratifica o acesso que fora deferido pelo Exmo. Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador do CGPDP à Exma. Juíza de Direito Dra. V.P., com a orientação de que a Administração Superior informe a todos os Magistrados que o acesso se encontra disponível através do uso do sistema de Consulta Processual Privada, sem necessidade de regulamentação.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao presente Processo SEI, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 14)

11.2 PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 2024-06114282 - Pedido de Providências formulado pela ASSOCIAÇÃO DOS REGISTRADORES DAS PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (Arpen/SC), em desfavor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TJSC), face ao Provimento CNJ n. 46/2015 e na Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no sentido de impedir o uso do sistema do selo de fiscalização para compartilhar informações dos dados do Registro Civil das Pessoas Naturais, por convênio, com outros órgãos e poderes estatais (*item incluído por determinação do Dr. João Felipe Nunes Ferreira Mourão*).

Após debates, o Comitê conclui, **por unanimidade**, pela impossibilidade da renovação do Convênio requerido pelo MPRJ, através do Ofício GPGJ nº 1.761-MPRJ, por força de determinação do CNJ.

A presente ata, uma vez aprovada, deverá ser juntada ao presente Processo SEI, remetendo-se os autos, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis. (Deliberação 15)

Por fim, o Juiz Dr. **Ricardo Lafayette Campos** evidencia a edição, pelo Congresso Nacional, da **Lei nº 15.254/2025**, sancionada pelo Presidente da República, que institui o **Dia Nacional da Proteção de Dados**, a ser celebrado, anualmente, no dia 17 de julho.

Nada mais a ser tratado, o **Desembargador Presidente** agradece a presença de todos e encerra a reunião às 16h15.

O Comitê agenda a próxima sessão para o dia 03/02/2026, às 14h. (Deliberação 16)

Desembargador MARCOS ANDRE CHUT
Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

Definição	
01	O Colegiado define , no tocante ao fluxo de trabalho da Assessoria do CGPDP, pela restrição de acesso externo a todos os Pareceres, bem como a todas as minutas de votos juntadas aos autos pelos Relatores em processos administrativos de atribuição do Comitê, até o dia da realização das respectivas sessões, sendo orientado que tais minutas não sejam assinadas até a data da referida deliberação.

Deliberações		Responsável	Prazo
01	Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos nº 2025-06505393 , remetendo-os, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis.	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata
02	Conceder acesso externo ao Processo SEI nº 2025-06505393 , à Senhora M. C. A. F.	SGTEC	5 dias, após aprovada a ata
03	Encaminhar e-mail com questionamento à SGTEC a respeito da possibilidade de se conferir caráter sigiloso a documentos inseridos na árvore do processo SEI, bem como de se definir quais interessados poderão acessá-los e de que forma esse procedimento se operacionaliza.	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata
04	Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos nº 2025-06299169 , remetendo-os, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis.	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata
05	Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos nº 2021-0695375 , remetendo-os, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis.	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata
06	Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos nº 2025-06258569 , remetendo-os, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis.	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata
07	Inserir em Pauta da próxima sessão do Colegiado o tema referente à criação de súmulas ou enunciados relacionados à LGPD.	SEAPE	Próxima reunião do CGPDP
08	Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos nº 2025-0609554 , remetendo-os, em seguida, ao Relator, a fim de solicitar à Exma. Juíza Ouvidora Geral a fundamentação do que fora requerido.	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata.
09	Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos nº 2025-06329174 , remetendo-os, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis.	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata
10	Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos nº 2025-06319919 , remetendo-os, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata
11	Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos nº 2025-06301412 , remetendo-os, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata

12	Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos nº <u>2025-06424677</u> , remetendo-os, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata
13	Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos nº <u>2025-06314243</u> , remetendo-os, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata
14	Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos nº <u>2025-0651008</u> , remetendo-os, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata
15	Juntar a presente ata, uma vez aprovada, aos autos nº <u>2024-06114282</u> , remetendo-os, em seguida, à Administração Superior para as determinações cabíveis	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata
16	Encaminhar convite para a próxima reunião a ser realizada no dia 03/02/2026, às 14h	SEAPE	5 dias, após aprovada a ata